



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.838

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Boletim 2011. 0050 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 08/04/2011 10:42**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0005935-39.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

### 194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2 - 0009872-57.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JAYME DA SILVA CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, inciso I e IV, da Lei 8.137/90, imputado a JAYME DA SILVA CAMPOS, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

### 240 - AÇÃO PENAL

3 - 0013754-95.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, EVANDRO NUNES DE SOUZA). (...) Sendo assim, foi dada por encerrada a instrução processual. Atendendo a requerimento dos representantes processuais das partes, foi deferida a entrega de alegações finais por escrito, observando-se o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com remessa dos autos ao MPF, em seguida intimando-se a defesa por publicação.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0004421-17.2008.4.05.8200 FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

5 - 0002794-41.2009.4.05.8200 FRANCISCO TRAJANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

PERITO: Dr. Lupicínio Farias Torres - Reumatologista  
DATA DA PERICIA : 05/05/2011  
HORA: 11h00minh  
ENDEREÇO: Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital  
FONE: 3222.8144

6 - 0009189-49.2009.4.05.8200 EDIVANDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, formulado pela CEF à fl. 58. 1.

7 - 0004756-65.2010.4.05.8200 LAUDIVAN BEZERRA FERNANDES REP POR ANTONIO BARBALHO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, **abro vista às partes e ao MPF sobre o novo endereço (Av. Acre, nº 230, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB) onde se realizará o exame pericial designado para o dia 15/04/2011 às 16h:40m com a Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR.**

8 - 0008193-17.2010.4.05.8200 NADJA LIRA DE SALES ONOFRE (Adv. WALNIR ONOFRE HONORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que deseja produzir.

9 - 0008655-71.2010.4.05.8200 ANTONIO TADEU DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que desejam produzir.

10 - 0005906-81.2010.4.05.8200 JOSE GILDO DA SILVA FILHO (Adv. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, **abro vista às partes sobre o novo endereço (Av. Acre, nº 230, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB) onde se realizará o exame pericial designado para o dia 15/04/2011 às 17h:00m com a Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR.**

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0004618-35.2009.4.05.8200 JOSE WILLIAM LEMOS LEAL (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, recebo os recursos apresentados no

efeito meramente devolutivo. Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem sua contrarrazões. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se.

12 - 0001659-23.2011.4.05.8200 BONA AKOTIRENE CORDEIRO DE LIMA GOMES (Adv. KLEBERT MARGUES DE FRANCA, JOSE ROOSEWELT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE DA PRG/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

13 - 0001502-50.2011.4.05.8200 LINEY CARNEIRO BENEVIDES (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, RAISSA BRINDEIRO DE ARAUJO TORRES, WALTER SERRANO RIBEIRO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LUIZ CLAUDIO VALINI, EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, ANNE CORRÊA DOS SANTOS, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 18. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a parte impetrada se abstenha de promover a cobrança da multa exigida no Auto de Constatação de Infração e de Imposição de Multa nº 022/2010, de 09.03.2010. 19. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e informações e cientifique-se a UNIÃO, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 20. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 21. Registre-se a decisão. Intime-se.

14 - 0001140-48.2011.4.05.8200 BRUNO DE CARVALHO NOBREGA VERAS (Adv. LEILANE SOARES DE LIMA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 14. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a parte impetrada recepcione a transferência do Curso de Direito do impetrante, prestado no Campus Universitário de Sousa/PB, pertencente à IFCC, para o Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, Turno Noturno. 15. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e informações e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

15 - 0000968-09.2011.4.05.8200 FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA JÚNIOR (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO, FELIPE VIANA DE MELO) x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) É o que importa relatar. Decido. A concessão de medida liminar em mandado de segurança exige a constatação conjunta do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciando-se o primeiro na relevância dos fundamentos, e o segundo na possibilidade iminente de ineficácia da medida em decorrência da manutenção do ato impugnado. O ponto controverso deste mandamus gira em torno do modo como se deu o trâmite do recurso interposto pela Coordenaria do Curso Bacharelado em Ciências Jurídicas do Campus de Santa Rita no âmbito do CONSUNI, pois o impetrante nega de forma enfática que tenha sido aberta vista para contrarrazoá-lo, muito embora exista no ambiente interno da UFPB resolução estabelecendo a obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nesses casos. A priori, não se observa nos autos prova de que tenha sido dado conhecimento e oportunidade de defesa para que o promovente pudesse expor suas

razões de contrariedade ao recurso interposto pela mencionada coordenadoria frente à decisão do CONSEPE. Com efeito, a Resolução nº 04/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, dispõe em seu art. 25 que "Interposto recurso, a unidade competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se assim desejarem, apresentem alegações." Da leitura do dispositivo citado, podemos inferir que o impetrante deveria ter sido intimado, para fins de apresentação das suas alegações. Mas assim não se procedeu nesse momento de análise. Não obstante possuía o ato administrativo presunção de legitimidade, tal princípio não se sobrepõe ao devido processo legal, pena de inversão da ordem constitucional. A garantia do devido processo representa, no Estado Democrático de Direito, a consagração da cidadania e da dignidade da pessoa humana, daí haver a Constituição Federal assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF). Tenho, pois, por caracterizada a relevância da impetração. Quanto ao periculum in mora, fica caracterizado em face do prejuízo que o impetrante poderá sofrer em seu curso universitário, uma vez que fora do Curso de Direito da UFPB, durante o período em que aguardar o resultado do mandamus, em lhe sendo favorável a sentença, jamais poderá repor o tempo perdido. Por essas razões, defiro o pedido liminar e, em consequência, determino à autoridade impetrada que proceda de imediato à reintegração do impetrante no quadro de discente do Curso de Direito da UFPB. Notifique-se a autoridade apontada como impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Decorrido o prazo para as respostas, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0002505-74.2010.4.05.8200 CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DE MELO JUNIOR) x PREGOEIRO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). (...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, decretando a anulação da decisão administrativa que inabilitou a impetrante do Pregão Eletrônico nº 003/2010 e determinando à autoridade impetrada que homologue a empresa CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO LTDA vencedora do certame, com sua consequente contratação para execução do objeto licitado, tornando definitiva a decisão concessiva da liminar. Sem condenação em honorários advocatícios - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

17 - 0000152-61.2010.4.05.8200 MARCUS VINICIUS BATISTA CORDEIRO (Adv. JOSE VANDALBERTO DE

CARVALHO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO) x SUPERVISORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante com base no artigo 9º, III, da Lei nº 8.745/93. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

18 - 0000058-84.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x SERGIO DO NASCIMENTO SILVA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA pela prática dos crimes previstos no art. 329, caput, do CP, e no artigo 306, da Lei 9.503/97. Passo, então, à fixação da pena nos moldes do art. 59 e 68 do Código Penal. D O S I M E T R I A D A P E N A - I - Do crime do artigo 329, do CP: - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: embora tecnicamente primário, o acusado não é portador de bons antecedentes, uma vez que já foi condenado pelo crime previsto no artigo 129, do CP, nos autos da ação penal nº 200.1998.017.313-8 (fl. 98), arquivada em 29/06/1999, em virtude do cumprimento da pena. c) Conduta social: favorável, pois não foi revelado qualquer fato que desabone a conduta do réu. d) Personalidade: valoro a negativamente, haja vista que a certidão da Justiça Estadual, juntada às fls. 98/100, revela ter o acusado personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: não se subordina a ordem de funcionário público, circunstância natural do delito. f) Circunstâncias do crime: As circunstâncias dos crimes são desfavoráveis, tendo em vista que o réu, além de resistir às ordens emanadas do PRF, desacomatou funcionário público no exercício da função, sendo que o crime de desacato foi considerado nesta sentença absorvido; g) As consequências do crime não podem ser consideradas agravadas; h) Comportamento da vítima: O policial rodoviário federal, contra quem o réu proferiu as palavras ultrajantes e ameaças, estava no exercício normal de suas funções, ao exigir a retirada do veículo do acusado da pista de rolamento e a exibição dos documentos do condutor, em nada contribuindo para a eclosão do delito. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 10 (dez) meses de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes. Deixo de aplicar a a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "b", do CP3, pois não há menção explícita na denúncia, nem apurou-se na instrução, que o acusado porventura tenha cometido o crime visando à eximir-se de responder pelo crime de dirigir alcoolizado. Ausente circunstância atenuante. Ausentes causas de diminuição e/ou aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 10 (dez) meses de detenção. II - Do crime previsto no artigo 106, do CTB - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: embora tecnicamente primário, o acusado não é portador de bons antecedentes, uma vez que já foi condenado pelo crime previsto no artigo 129, do CP, nos autos da ação penal nº 200.1998.017.313-8 (fl. 98), arquivada em 29/06/1999, em virtude do cumprimento da pena. c) Conduta social: favorável, pois não foi revelado qualquer fato que desabone a conduta do réu. d) Personalidade: valoro a negativamente, haja vista que a certidão da Justiça Estadual, juntada às fls. 98/100, revela ter o acusado personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: não há elementos para se aferir a motivação do réu ter dirigido embriagado. f) Circunstâncias do crime: não constam nos autos circunstâncias outras que não aquelas que integrem o próprio tipo penal, razão por que desconsideradas. g) Consequências do crime: são desfavoráveis, tendo em vista que o réu, ao dirigir alcoolizado, abalroou o veículo pertencente a José Pereira de Sousa; h) Comportamento da vítima: não há falar em comportamento da vítima, pois o sujeito passivo do crime é a coletividade. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em

01 (um) ano de detenção e 80 (oitenta) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante de que trata o artigo 65, alínea "d", do CP4, pois o acusado, neste Juízo, confessou a ingestão de bebida alcoólica antes de dirigir. Diante disso, diminuo a pena em 1/6, fixando-a provisoriamente em 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove dias) de detenção, mais 66 (sessenta e seis) dias-multa. Ausentes causas de e/ou aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção; o pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. Outrossim, aplico a pena de suspensão habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade. III - Concurso Material/ Substituição das Penas Privativas de Liberdade. As penas privativas de liberdade somam 1 (um) ano 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção. Considerando que o resultado da soma das penas privativas de liberdade é inferior a quatro anos, o regime inicial de cumprimento dessas penas é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (08 de dezembro de 2007), a ser corrigido monetariamente até a data do pagamento. In casu, não obstante o desvalor dos antecedentes e da personalidade do acusado, entendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso; e a medida é socialmente recomendável, pois colocar o condenado no ambiente brutalizante do sistema prisional quando ele não é de alta periculosidade não se mostra consentâneo com uma das finalidades da pena, que é a de propiciar a integração social do condenado. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 1/2 (meio) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e suas atividades, durante o período de cumprimento da pena. O descumprimento das penas substitutivas impostas ensejará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão na pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. Outrossim, intime-se o acusado a depositar em juízo sua carteira de habilitação e oficiem-se ao DETRAN/PB e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal comunicando-se sobre a suspensão da habilitação. Por se tratar de réu com parcos recursos financeiros, concedo-lhe de ofício a gratuidade judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0006009-25.2009.4.05.8200 JOSÉ MARTINHO DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos à execução, determinando que esta prossiga pelo valor apurado pela Assessoria Contábil às fls. 104/105 - R\$ 37.625,07 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos) - o qual está atualizado até março/2009. Para atualização, tal valor deverá ser evoluído exclusivamente pela CDI. Tendo em vista a sucumbência mínima da CAIXA, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados R\$ 500,00 (quinhentos). P. R. I.

20 - 0001873-14.2011.4.05.8200 LEONILDO FERREIRA COUTINHO (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro a gratuidade judiciária requerida. Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 8709-37.2010), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte

Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo e comprovante de intimação para apresentação dos Embargos. Deverá, também, atribuir valor à causa, conforme preleciona o art. 282, V, do CPC.P. ...

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0005998-64.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GELADINHO DO MEMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA, ELOI CUSTÓDIO MENESES). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0005219-41.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEXANDRA DE SOUZA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

### 240 - AÇÃO PENAL

23 - 0004779-45.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x WALDECIR MARINHO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Expeçam-se cartas precatórias para oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados WALDECIR MARINHO DOS SANTOS e UMERLÂNDIA PEREIRA LEITE (fls. 89 e 94). (...) Intimem-se a defesa dos acusados por publicação.

24 - 0004177-20.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DIAS E OUTROS (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, HUGO RIBEIRO BRAGA). (...) dê-se vista pelo prazo de (10) dias. Publique-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0001249-67.2008.4.05.8200 MARTA REGINA HEIN (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abra vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

26 - 0002562-63.2008.4.05.8200 GRANJA SIVOL (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

27 - 0004942-25.2009.4.05.8200 FABIANO DE MAGALHÃES LACERDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em seguida, dê-se vista à parte autora. Na oportunidade poderão as partes especificar, de forma justificada, provas que pretendam produzir.

28 - 0005567-25.2010.4.05.8200 MANOEL ROBERTO SOUZA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obe-

## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

Email: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

diência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, **abro vista às partes sobre o novo endereço (Av. Acre, nº 230, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB) onde se realizará o exame pericial designado para o dia 15/04/2011 às 16h:50m com a Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR.** 29 - 0000701-37.2011.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que deseja produzir.

Total Intimação : 29  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-16  
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-21  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-27  
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-25  
 ALYNNE BRINDEIRO DE ARAUJO-17  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-7  
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-26  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-6  
 ANNE CORRÊA DOS SANTOS-13  
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO-20  
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-20  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8  
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-13  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,22  
 DANILO DE SOUSA MOTA-21  
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-4  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-3  
 EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-10  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-7  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-8  
 EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ-13  
 ELOI CUSTÓDIO MENESES-21  
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-9  
 ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-10  
 ERIVAN DE LIMA-25  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,21  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-11  
 FELIPE VIANA DE MELO-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,20  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-26  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-7  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27  
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-13  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,22  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-24  
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-24  
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-15  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-26  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29  
 JOAO ALVES DE MELO JUNIOR-16  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7,9  
 JOSE MARCILIO BATISTA-4  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1  
 JOSE ROOSEWELT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-12  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-17  
 JOSE RILDE TRAJANO LINS-7  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-7  
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-18  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-12  
 LEILANE SOARES DE LIMA-14  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-25  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-9  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,22  
 LUIZ CLAUDIO GALINI-13  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4  
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,9,28  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-16  
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-21  
 MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,9  
 NELSON DAVI XAVIER-23  
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-3  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-13

PAULO GUEDES PEREIRA-1  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,14,15  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-7  
 RAISSA BRINDEIRO DE ARAUJO TORRES-13  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29  
 RODOLFO ALVES SILVA-23  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-18  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-25  
 SYLVIO TORRES FILHO-13  
 TERCIVS GONDIM MAIA-1  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-9  
 TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO-15  
 VALTER DE MELO-5,22  
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-17  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-7  
 WALNIR ONOFRE HONORIO-8  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-13  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2011.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 11/04/2011 14:26**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0010326-83.1900.4.05.8201 EMILIA MARIA DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 2. Todavia, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 3. Em vista disso, renove-se a intimação do advogado da parte autora falecida para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do de cujus, cientificando-se de que novo pedido de desarquivamento do feito somente será aceito se devidamente acompanhado da habilitação dos sucessores do exequente.

2 - 0105671-08.1999.4.05.8201 JOAO DE ARRUDA CAMARA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 222/225, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 0003249-66.2010.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x DAVID VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 147.696,21 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), remissivos a dezembro/2010, inclusive nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 130/156. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os Embargados, cada um, a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o

disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0000845-08.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x GUILHERME RÔMULO LIRA LACET (REPRESENTADO POR SEU CURADOR RICARDO WAGNER LIRA LACET) E OUTRO (Adv. GIOVANNI ARRUDA GONÇALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, AFRO ROCHA DE CARVALHO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

5 - 0002399-12.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2. Conforme informação da contadoria de fl. 82, não foi possível apurar qualquer valor em relação à pensionista Abigail Corner Ribeiro Barros. 3. Por outro lado, o Instituto Embargante, às fls. 108/109, informou que o período a partir de 09/2006 seria pago administrativamente. 4. Dessa forma, intimem-se os Embargados para que tragam aos autos as fichas financeiras do instituidor da pensão, Sr. Luiz de França Ribeiro Barros, no período compreendido entre janeiro/2002 e junho/2007, bem como informem se renunciam a parcela do crédito exequendo referente ao período de 09/2006 a 04/2007.

6 - 0001277-61.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DO SOCORRO BATISTA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Recebo a apelação da parte embargante (INSS), às fls. 421/429, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

7 - 0004600-16.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). 04. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 246/248 e declaro a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito, e, em consequência, determino a remessa dos presentes autos à 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro/PB, com a prévia baixa na Distribuição da presente Subseção Judiciária. 05. Intimem-se as partes desta decisão.

8 - 0003351-93.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. De imediato, determino a imediata liberação dos valores bloqueados, às fls. 301/304, nas contas mantidas pelos executados Marília Gisetti Carvalho Gomes e Gisehilton Giacomo Carvalho Gomes. Intimem-se as partes desta sentença e, quanto aos executados, intimem-se também, pessoalmente, para recolherem, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais finais, no valor de R\$ 483,25 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos da certidão de fl. 338 . P. R. l.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

9 - 0000895-34.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x JURGEN WOLFGANG PRECKER (Adv. ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS). 1. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 0031730-93.1900.4.05.8201 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x BANCO BRADESCO SA BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO SA (Adv. MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO, THAIS ELIZABETH LOPEZ TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.0 Exequente veio aos autos, às fls. 497/498, juntando cópia de sentença de outra ação, relativa ao imóvel objeto deste processo, bem como requerendo o levantamento da hipoteca, já

determinado na sentença transitada de fls.237/241. 2. O executado (Banco Bradesco S.A.) solicitou, às fls.489/190, prazo de 60 (sessenta) dias para liberação da hipoteca, o qual foi deferido por este Juízo à fl.494. 3.Tendo em vista a razoabilidade do prazo já deferido ao executado, mantenho o despacho de fl.494. 4. Após o decurso temporal do despacho retro mencionado, venham-me conclusos para apreciação dos demais pedidos do exequente de fls. 444/445 e 469. 5. Intime-se o exequente.

11 - 0001180-32.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS PRATALDA E OUTROS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA). ...8. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio deduzido pela Executada VÂNIA VILMA NUNES TEIXEIRA XAVIER às fls. 493/494. 9. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 0001205-11.2009.4.05.8201 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 180/184, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 167/173 (Ante o exposto: l - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e, no restante, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) restabelecer o benefício assistencial do Autor desde sua DCB (21.02.2000); (b) e pagar ao Autor os valores atrasados devidos referentes ao período não atingido pela prescrição reconhecida no item I acima, com a incidência de juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), bem como a ressarcir à Justiça Federal os honorários periciais cujo pagamento está abaixo determinado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se), e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

13 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 74, item 2 (intime-se a Autora FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, representada por sua genitora e curadora MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquela, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora, e da data de interdição da referida Autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14 - 0003437-59.2010.4.05.8201 ROBERTO LIMA DE GOIS (Adv. ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

15 - 0002809-70.2010.4.05.8201 JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da informação de fl. 80, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 70/72, justificando a ausência ao exame agendado na referida decisão, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 0002712-70.2010.4.05.8201 MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (Adv. ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora interpôs recurso de apela-

ção contra a decisão de fls. 82/83 proferida por este Juízo. 2. O ato recorrido trata-se de uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 86/101. 4. Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls. 86/101. 5. Intimem-se.

17 - 0002332-47.2010.4.05.8201 MARIA JOSE JERONIMO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da informação de fl. 85, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 66/68, justificando a ausência ao exame agendado na referida decisão, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

18 - 0002227-70.2010.4.05.8201 ERINIO FELIX DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA FELIX (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Dr. Luciano Ferreira de Holanda, neurocirurgião nomeado por este Juízo para exercer a função de perito na presente ação, veio aos autos, à fl. 151, informar que não foi possível concluir o laudo pericial, em razão da necessidade de exames complementares indispensáveis à conclusão do laudo, solicitados pelo perito no dia em que foi realizado o exame médico-pericial (16/03/2011). 2. Em vista disso, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização dos exames referidos à fl. 151 (Tomografia cerebral), a fim de possibilitar a conclusão do laudo pericial antes da data aprazada para audiência de Instrução e Julgamento (01/06/2011). 3. Cumpra-se com urgência.

19 - 0000818-59.2010.4.05.8201 JOSE BALBINO NETO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 61/76, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0002334-17.2010.4.05.8201 MARIA CALIXTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 61/79, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 55/58 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

21 - 0000570-59.2011.4.05.8201 JURGEN WOLFGANG PRECKER (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0000298-65.2011.4.05.8201 DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, BRUNO LOPES DE ARAÚJO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pleito formulado à fl. 141. Intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Verifica-se que o substabelecimento (fl. 143) encontra-se apócrifo. Assim, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0000667-59.2011.4.05.8201 ERICA PERPETUA RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 194/195, contra a qual o(a) Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 198/206. 2. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 0003441-04.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x VICENTE GOMES SOTERO E OUTROS x PEDRO FAUSTINO GOMES E OUTRO x PAULINA MARIA DIAS E OUTRO x SEVERINO MARTINS DE SALES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 2. Não obstante tenha sido deferida a habilitação do Embargado VICENTE SOTERO JÚNIOR, na condição de sucessor de Vicente Gomes Sotero, verifica-se que a sua representação processual não está regularizada nos autos, pois, em face de sua menoridade há obrigatoriedade que seja assistido por sua genitora Cecília Maria da Conceição, a quem compete outorgar poderes ao Advogado para representá-lo, nos termos do art. 8.º do CPC. 3. Ante o exposto, intime-se o Advogado do Embargado VICENTE SOTERO JÚNIOR para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, observando que o mesmo deve ser assistido por sua genitora a Embargada CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, bem como para apresentar a documentação necessária para esse fim.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

25 - 0000846-90.2011.4.05.8201 BRASKEM S/A (Adv. ROOSEVELT VITA, ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 1. Tendo em vista a decisão proferida, às fls. 20/22, nos autos da ação de Exceção de Incompetência nº 0000084-74.2011.4.05.8201, resta sem objeto o pedido formulado nos presentes autos. 2. Traslade-se cópia da decisão supra mencionada para o presente feito, intimando-se em seguida o excepto deste despacho, bem como do inteiro teor da decisão referida no item anterior. (...) 12. Dessa forma, caberia à autora escolher entre o foro onde estão situados os demais Réus, ou seja, no Distrito Federal ou em São Paulo, tendo em vista que o CADE possui sede e foro no Distrito Federal e não dispõe de agências, sucursais ou representações em outros locais e a BRASKEM S/A tem domicílio em São Paulo/SP. 13. O excepto, contudo, não escolheu nenhum dos referidos foros concorrentes, razão pela qual deve ser reputada legítima a oposição do excipiente ao foro eleito, principalmente tendo em que conta que o Procedimento Administrativo SDE-CADE n.º 08012.003541/2000-71 no qual foi proferido o acórdão que a Excepta pretende seja anulado tramitou em Brasília/DF, onde, certamente, haverá maior facilidade na obtenção das provas necessárias ao deslinde do litígio. Impõe-se, nesse contexto, a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF. 14. Ante o exposto, nos termos do art. 311 do CPC, acolho a presente exceção de incompetência e, por conseguinte, determino que, após o decurso do prazo recursal ou da renúncia expressa ao mesmo, sejam os autos remetidos à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF. 15. Intimem-se as partes desta decisão).

26 - 0000084-74.2011.4.05.8201 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ). ... 12. Dessa forma, caberia à autora escolher entre o foro onde estão situados os demais Réus, ou seja, no Distrito Federal ou em São Paulo, tendo em vista que o CADE possui sede e foro no Distrito Federal e não dispõe de agências, sucursais ou representações em outros locais e a BRASKEM S/A tem domicílio em São Paulo/SP. 13. O excepto, contudo, não escolheu nenhum dos referidos foros concorrentes, razão pela qual deve ser reputada legítima a oposição do excipiente ao foro eleito, principalmente tendo em que conta que o Procedimento Administrativo SDE-CADE n.º 08012.003541/2000-71 no qual foi proferido o acórdão que a Excepta pretende seja anulado tramitou em Brasília/DF, onde, certamente, haverá maior facilidade na obtenção das provas necessárias ao deslinde do litígio. Impõe-se, nesse contexto, a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF. 14. Ante o exposto, nos termos do art. 311 do CPC, acolho a presente exceção de incompetência e, por conseguinte, determino que, após o decurso do prazo recursal ou da renúncia expressa ao mesmo, sejam os autos remetidos à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF. 15. Intimem-se as partes desta decisão).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/04/2011 14:26

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0000703-04.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-5  
AFRO ROCHA DE CARVALHO-4  
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-5  
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-9,14,21  
ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-27  
ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE-25  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-22  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-24  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8  
BRUNO LOPES DE ARAÚJO-22  
CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-27  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3  
EDVAL LEITE DE MACEDO-10  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-22  
ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO-16  
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-19  
FABIO GOMES GUIMARAES-9  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,10  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-15,17,20  
FLAVIO GOMES PEREIRA-3  
FLÁVIO PEREIRA GOMES-4  
FRANCISCO DE ASSIS MELO-27  
GIOVANN ARRUDA GONCALVES-4  
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-25,26  
INALDA NUNES DA SILVA-11  
ISAAC MARQUES CATÃO-11  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-27  
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-2  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22  
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-4  
JOSE FERNANDES MARIZ-26  
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-8  
JOSE RAMOS DA SILVA-5,6  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-24  
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-27  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-6  
MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES-2  
MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-7  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,15,17,18,20  
MÁRIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO-10  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,20  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-27  
OSCAR ADELINO DE LIMA-2  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-15,17  
RINALDO BARBOSA DE MELO-1,24  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-3  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-7  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-26  
ROOSEVELT VITA-25  
SEM ADVOGADO-15  
SEM PROCURADOR-10,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23  
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-11  
SERGIO RICARDO FIOR-27  
SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-27  
THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-10  
THELIO FARIAS-7  
VITAL BEZERRA LOPES-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,6  
Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000064-2/2011  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/02/2011  
PROCESSO  
0000144-23.2006.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: JOSE MARINALDO CARDOSO

INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARINALDO CARDOSO, CPF/CNPJ: 288.581.824-72

CDA  
4260400350767, 4260400364202

#### FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).  
2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
4. Em qualquer situação, o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.  
5. Após, baixe-se e arquive-se.  
P. R. I. "  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000065-7/2011  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/02/2011

PROCESSO  
0004226-10.2000.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO MACIEL VIEIRA e outro

INTIMAÇÃO DE  
FABRICIO MACIEL VIEIRA, CPF/CNPJ: 40.950.214/0001-43

CDA  
42699363152

#### FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara